

Audiência Pública Comissão de Assuntos Econômicos

07-10-2019

Regulação do “Video On Demand” (VoD)

Algumas Considerações

Marcelo Ramos
SEAE/SEPEC/ME

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



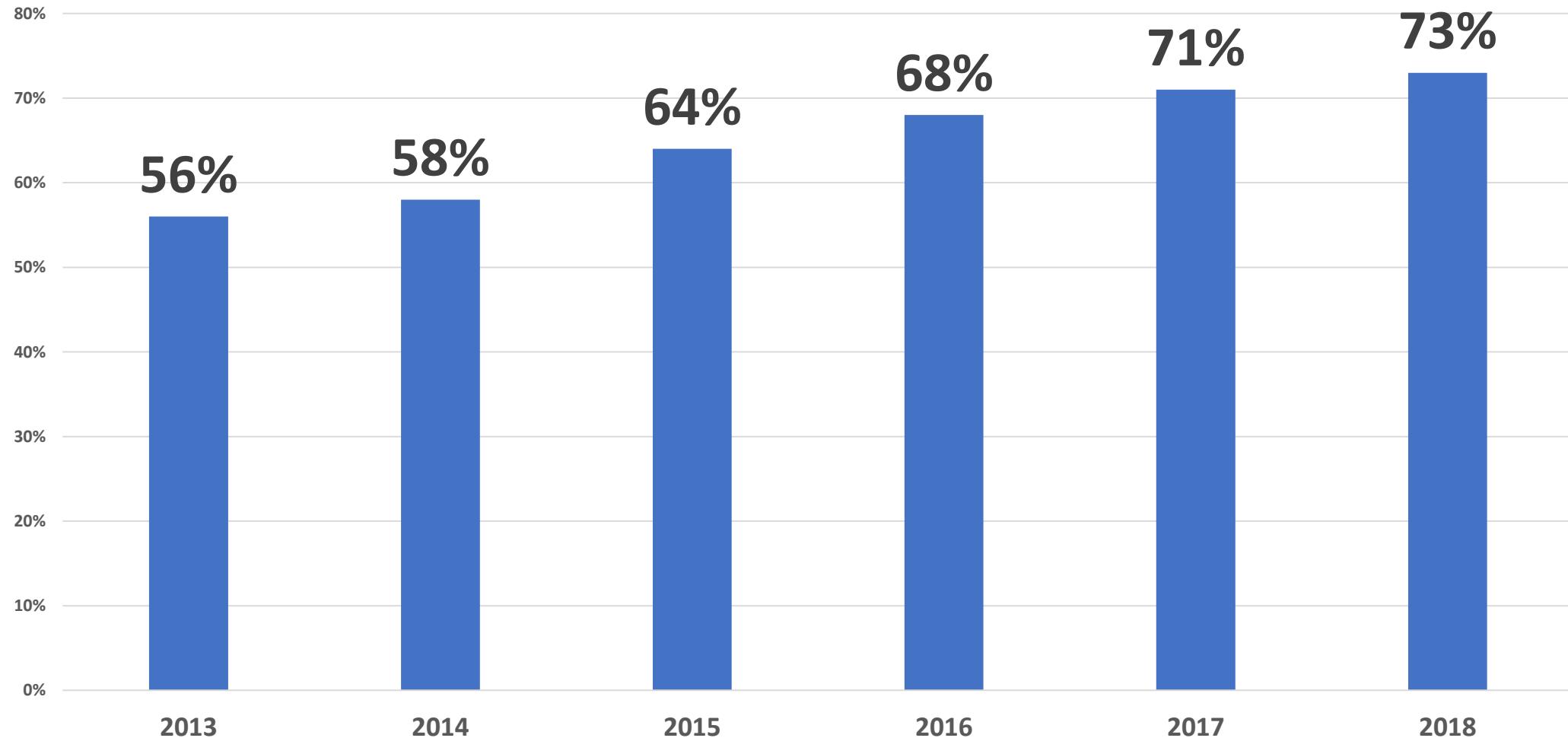
A Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae) é o órgão pertencente à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia responsável por, entre outras atribuições, **exercer as competências relativas à advocacia da concorrência** constantes no art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011 , no âmbito da administração pública federal.

O VoD e o Consumo de Obras Audiovisuais

O VoD trouxe um impacto positivo para o consumidor de obras audiovisuais:

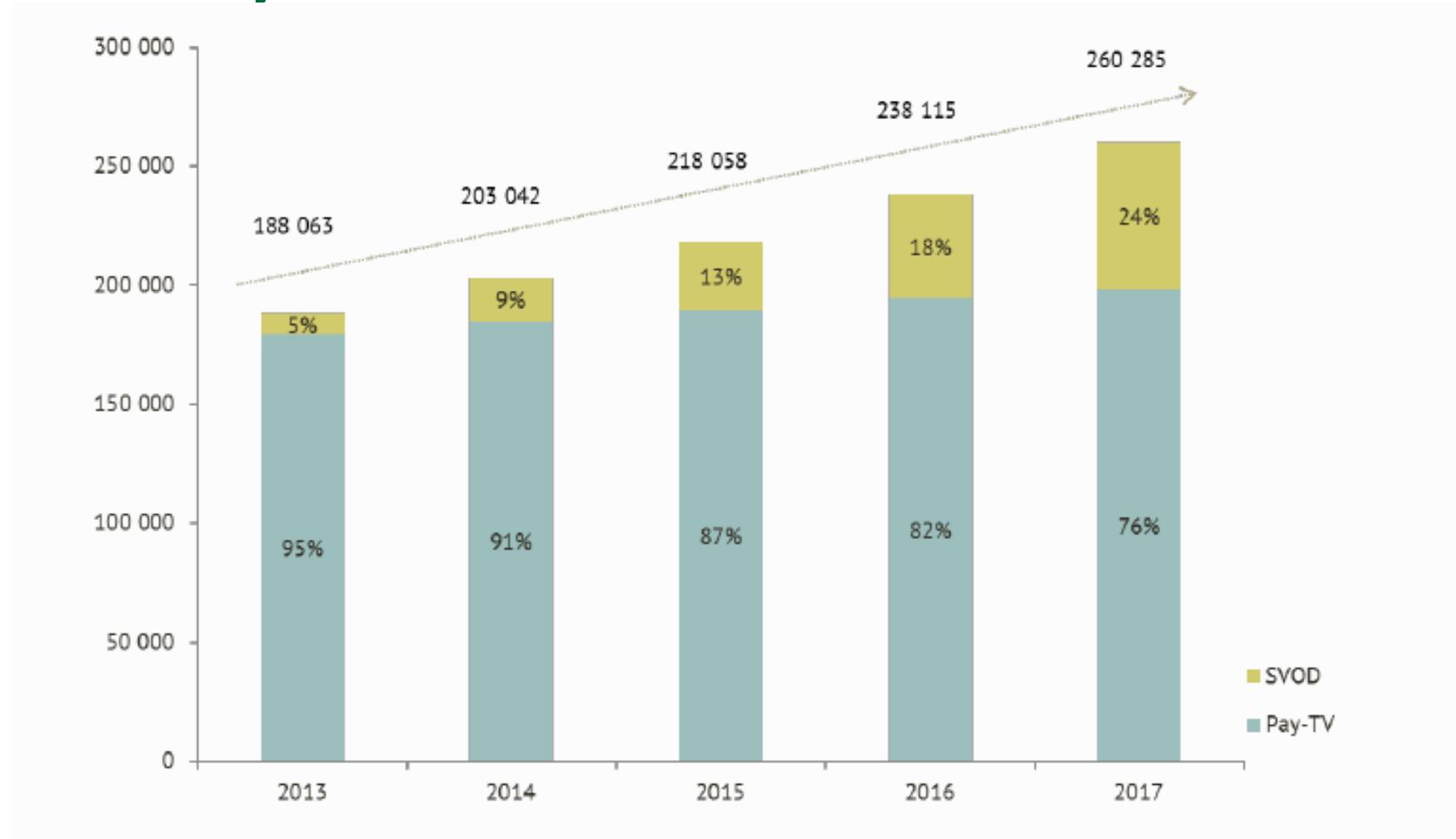
- A multiplicação de opções de acesso a obras audiovisuais
- A experiência de se acessar conteúdo de maneira não linear
- INOVAÇÕES que aumentam o prazer da fruição do conteúdo audiovisual e ampliam ainda mais o mercado para os produtos da área

Usuários de Internet que Assistiram Vídeos, Programas, Filmes ou Séries Online



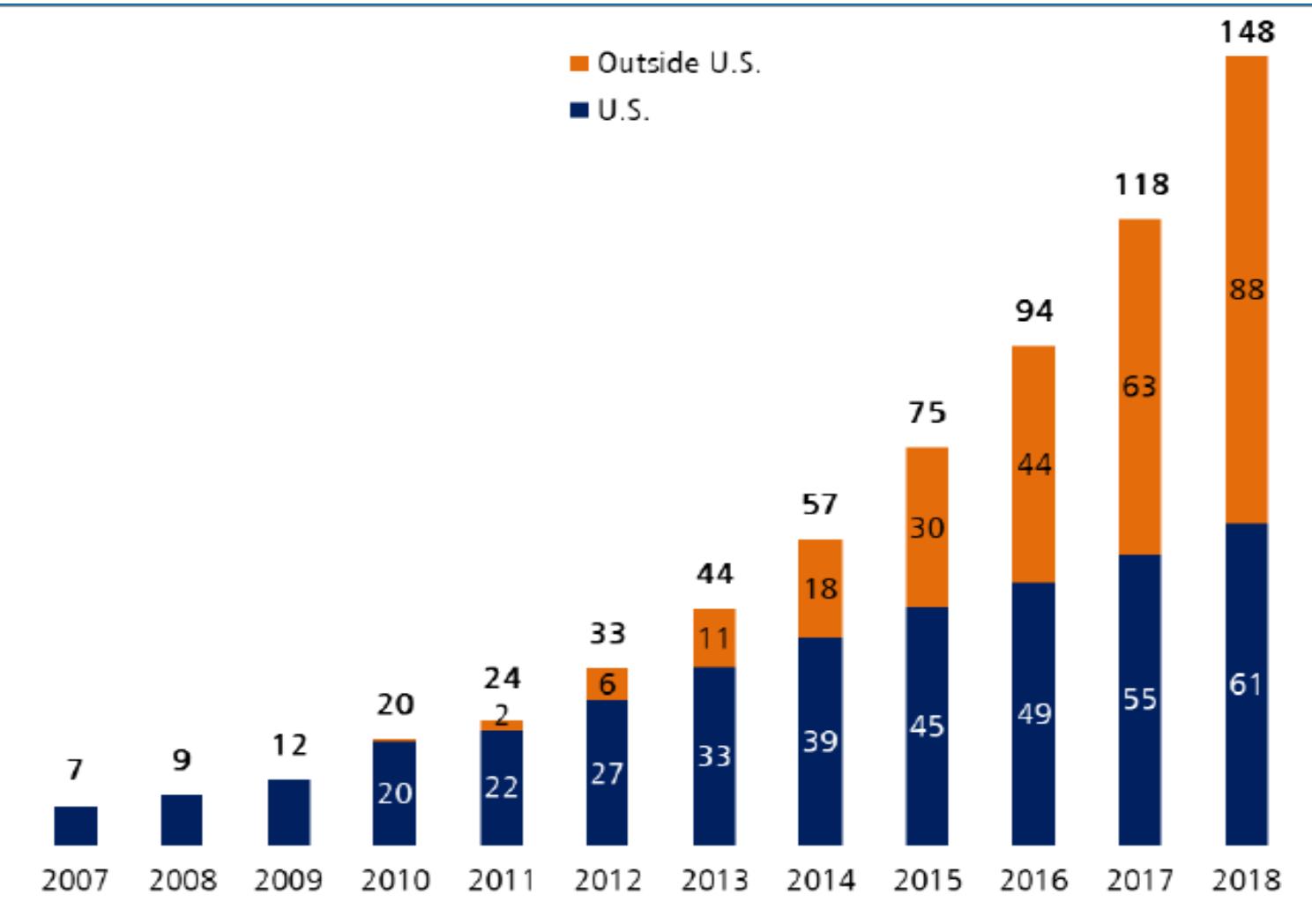
Fonte: CETIC.BR Pesquisa TIC Domicílios, 2018 (base: 76% da população brasileira que acessa a internet)

Mercados de TV paga e SVoD na Europa, 2013/2017 – em % e 000' de assinaturas



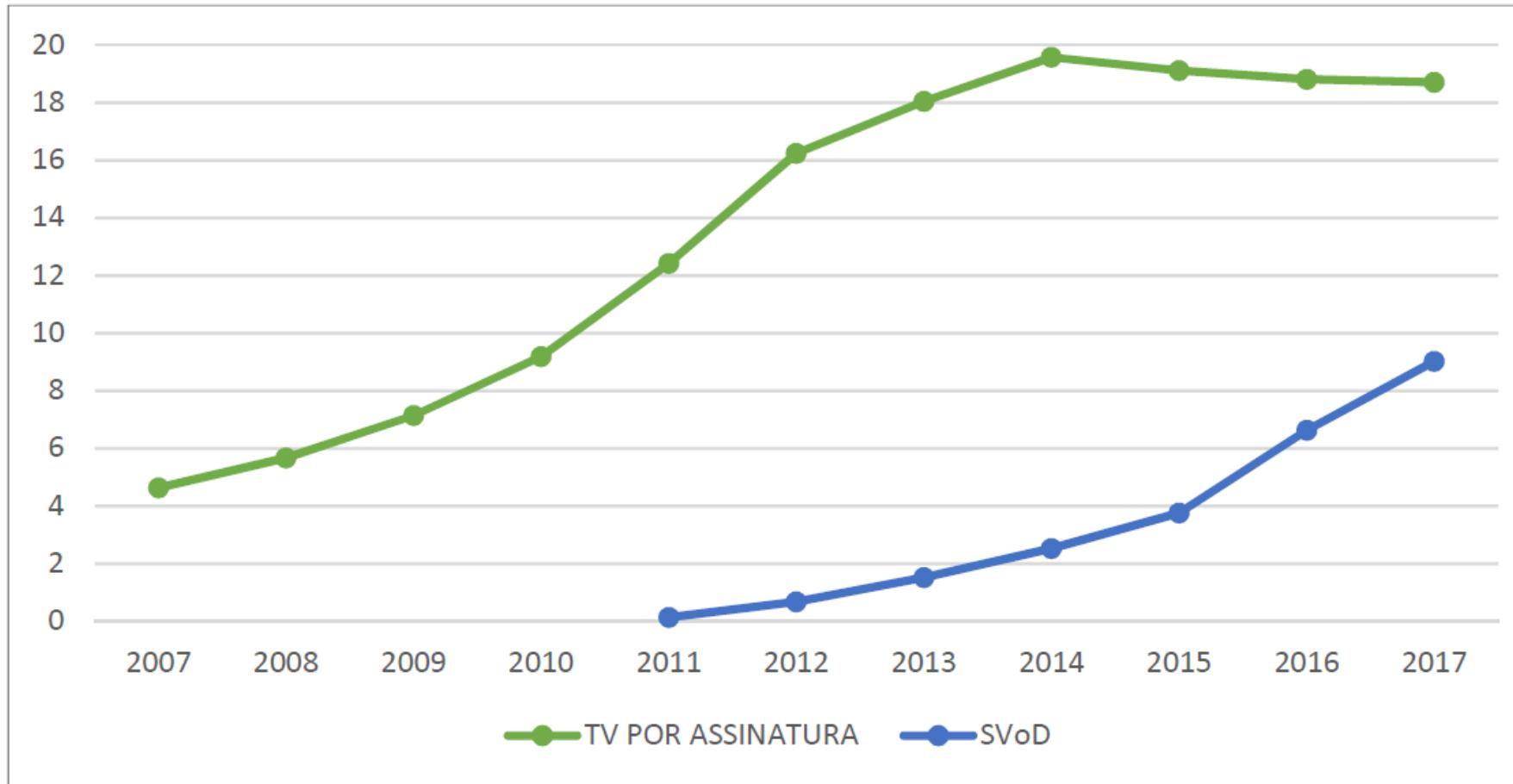
Fonte: European Audiovisual Observatory, "Pay AV Services in Europe – The State of Play", junho 2019

Número de assinantes do Netflix



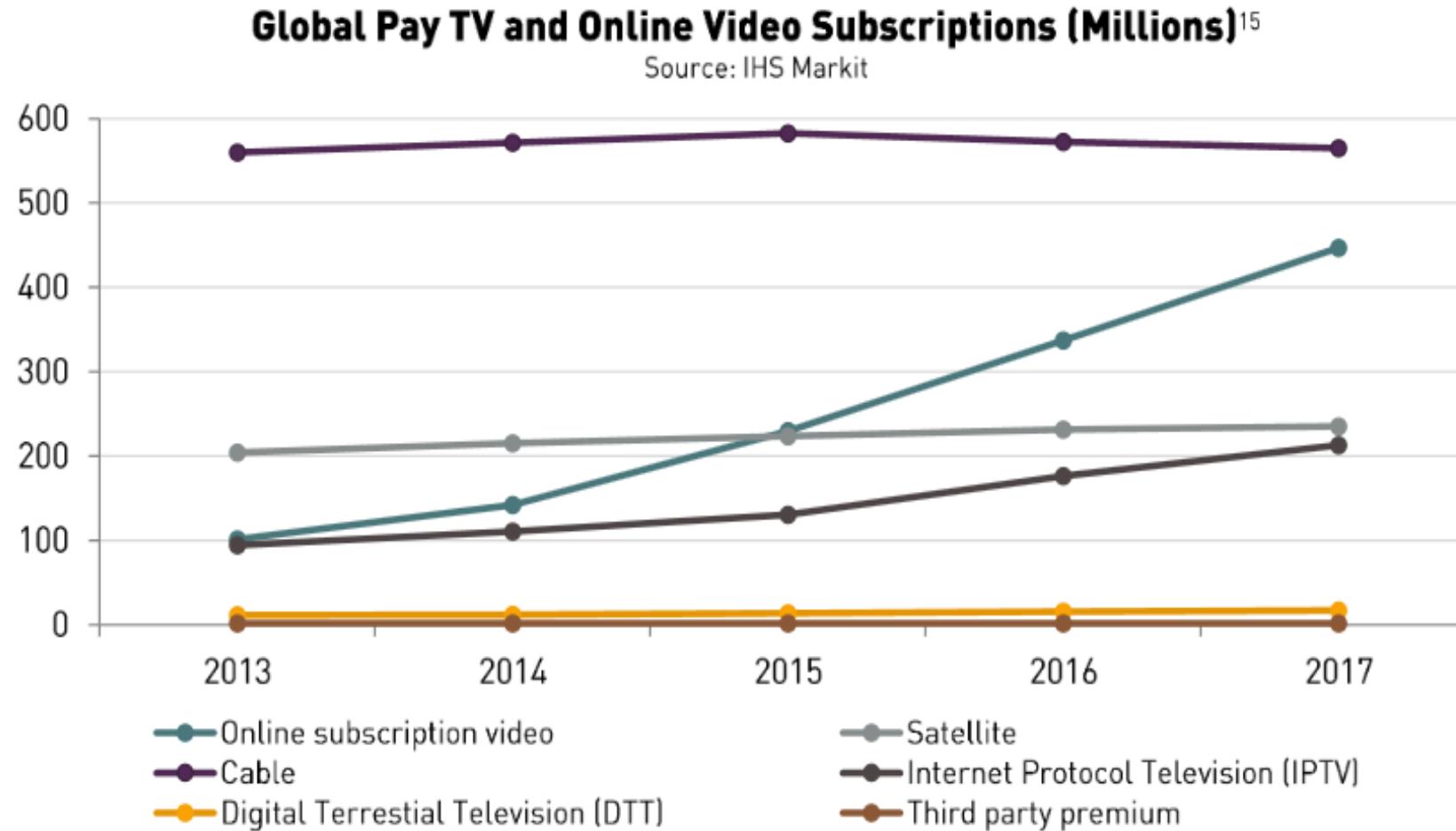
Fonte: Netflix

Evolução da Base de Assinantes de TV e SVoD no Brasil (em milhões)



FONTE: AMPERE ANALYSIS. [HTTPS://WWW.AMPEREANALYSIS.COM/BLOG/D4686B3B-3A8D-4DE1-BE81-5B760B6DC644](https://www.ampereanalysis.com/blog/d4686b3b-3a8d-4de1-be81-5b760b6dc644)
Dados originalmente da AIR Ancine

Número de assinantes de serviços de TV por assinatura - mundo



O VoD como um OTT

O efeito disruptivo das OTT se espalha pela Economia:

- Whatsapp inova no modo em que se faz ligações telefônicas: É serviço de telecom?
- Uber inova na maneira como se transporta pessoas: É táxi?

É necessário regular as OTT? Se sim, como fazer isso?

Se for necessário regular, será que é necessário inovar nessa área?

- O Whatsapp deve poder finalizar ligações para a rede telefônica?
- O VOD deve colaborar para a expansão da banda larga?

O crescimento do VoD:

- Revoluciona o mercado
- Cria uma dinâmica de concorrência dentro do mercado audiovisual que tira os incumbentes da zona do conforto.
- A princípio não se deveria tolher esse movimento por meio da regulamentação exceto por boas razões.
- (a nova Lei da Liberdade Econômica traz a figura do “abuso regulatório”)

Situação do VoD no Brasil

- Discussões no Conselho Superior de Cinema já se prolongam há mais de 4 anos
- AIR ANCINE: trabalho de envergadura da Agência, mas as propostas espelham a regulação já existente, com pouca inovação
- PLS 57/2018 apresenta riscos semelhantes
- Risco da Regulamentação barrar o processo de inovação, impedir a expansão da oferta de novos produtos e da ampliação do leque de escolhas à disposição do consumidor

O ônus regulatório do modelo do SeaC deve ser repetido?

São previstas restrições à propriedade cruzada entre, de um lado, produtoras, programadoras de canais e emissoras de TV aberta e, de outro, operadoras de serviços de telecomunicações (distribuidoras que, em geral, também realizam atividade de empacotamento).⁷⁴ Para a TV por assinatura, são impostas restrições previstas no artigos 5º (caput e §1º), 6º, 7º e 24 da Lei 12.485/2011. Ademais, há as obrigações previstas nos artigos 10 e 12 que devem ser obedecidas por todas as empresas integrantes do Serviço de Acesso Condicionado. As empacotadoras e programadoras devem respeitar as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º da referida lei. Já as programadoras devem cumprir os que dispõem os artigos 11 e 16 do diploma legal. As empresas distribuidoras devem obedecer às disposições constantes no §3º do artigo 11, no §1º do artigo 31 e no caput do artigo 32 da Lei do SeaC. Empresas que pratiquem a atividade de empacotamento (empacotadoras ou distribuidoras) são obrigadas a cumprir as obrigações previstas nos artigos 17, 18 e 19 (§§ 1º e 2º). Além disso, as emissoras de TV aberta, muito atuantes na programação de canais por assinatura, possuem restrição constitucional quanto ao capital e controle por estrangeiros. Nos assuntos relativos aos conteúdos brasileiros e conteúdos brasileiros independentes, tanto programadoras como empacotadoras de TV por assinatura receberam da Lei 12.485/2011 obrigações, que organizam a arquitetura para a composição de canais e pacotes. Além de espaços na programação geral e nos horários nobres dos canais de espaço qualificado, a norma disciplina o carregamento obrigatório de canais de notícias concorrentes, canais de radiodifusão, canais dos poderes públicos, comunitários e universitários, canais focalizados em filmes e séries brasileiros. O marco regulatório, entre outras disposições, também limita a exposição de publicidade (art. 24), preconiza o controle público sobre a observância de critérios de qualidade técnica nas transmissões (art. 31, § 17), estabelece obrigações relativas à publicação e repasse de informações para os usuários e autoridades regulatórias (art. 10, §2º) e disciplina o registro e responsabilidade editorial dos agentes econômicos (art. 10, §1º).

Todos esses e outros elementos desdobram-se em um conjunto de normas e procedimentos a serem observados por produtoras, programadoras, empacotadoras e distribuidoras de TV por assinatura.

Futuro do VoD no Brasil

- A CONDECINE (Teles, Remessa, Títulos) surge como uma forma de regular o mercado e ao mesmo tempo como fonte de recursos para o fomento à atividade audiovisual nacional.
- A Assimetria entre as atividades que recolhem a Condecine e o VOD é uma questão.
- Mas o modelo de recursos para a atividade não pode ser repensado? O Estado arrecada a Condecine em fato gerador vinculado à própria atividade audiovisual, posteriormente a distribui via Fundo Setorial do Audiovisual, e volta a arrecadar da atividade audiovisual via Condecine. A intermediação do Estado na arrecadação e distribuição desses recursos demanda toda uma estrutura responsável, por prestação de contas, auditoria e fiscalização. Há um custo de administração do sistema.
- Inovar no fomento. Por que não buscar que ao menos parte dos recursos sejam arrecadados e distribuídos pelos próprios interessados?
- O Modelo do ECAD, revisto em 2013 por iniciativa desta Casa, não poderia servir de inspiração para um novo caminho?

Futuro do VoD no Brasil

- Não seria possível pensar num novo modelo para o setor audiovisual que progressivamente diminua o peso da intervenção estatal, deixando o setor privado criar sua própria dinâmica?
- A Lei de Liberdade Econômica, ao prever a realização de Análise de Impacto Regulatório em mudanças significativas da Legislação, busca justamente que sejam vislumbradas alternativas regulatórias.
- Quanto mais se regula, mais se criam freios que podem diminuir o ímpeto inovador na área, o que em última instância significa redução do número de empreendedores na área, de opções para o consumidor e da concorrência.

Obrigado!

Marcelo de Matos Ramos
Subsecretário de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços
Seae/SEPEC/ME